



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Susta o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como fito principal a revogação do Decreto nº 11.768/2023, que “autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec”. A empresa, que ficou conhecida por produzir chips para monitoramento de bovinos, teve a sua liquidação acompanhada pelo Tribunal de Contas da União desde o ano de 2021 por causar inúmeros prejuízos ao erário público; apesar de ter recebido da União quase R\$ 600 milhões de 2010 a 2018, acumulou um prejuízo de R\$ 160 milhões no mesmo período.

O Governo Federal, então liderado pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro autorizou a liquidação da empresa em 2020, por meio do Decreto nº 10.578/2020, que “dispunha sobre a dissolução societária do Centro Nacional

Apresentação: 08/11/2023 12:19:43:107 - MESA

PDL n.397/2023

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica”.

Mesmo considerando todos os recursos públicos já empreendidos tanto na formulação do Ceitec, tanto no processo de liquidação da companhia desde o ano de 2020, tanto na própria administração da companhia, a atual Administração Federal excluiu a empresa do Programa Nacional de Desestatizações – PND e revogou a sua qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Considerando a retirada da qualificação do Ceitec para a desestatização, a Corte de Contas arquivou o processo alegando “perda de objeto nos seguintes autos”.

Deste modo, é importante destacar que com a reversão do processo de extinção da companhia, ela poderá voltar a operar, causando novamente prejuízos ao erário público considerando que a companhia representa apenas 0,5% do mercado de semicondutores no Brasil. Ressalta-se que nem mesmo a própria Administração Pública Federal adquire produtos fabricados pelo Ceitec, como chip para passaportes, carteiras de identidade e produtos eletrônicos em geral.

A manutenção da empresa estatal, além de gerar *misallocation* às finanças públicas nacionais, fere de morte o Artigo 173 da Constituição Federal, que afirma em seu texto que “ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”. Considerando que o setor de semicondutores não se enquadra nesta definição, a reversão da companhia visa apenas manter interesses que vão em desacordo com a boa administração pública.

Diante das razões expostas, visando garantir o respeito ao Artigo 49, Inciso V da Constituição, que garante ao Congresso Nacional “sustar os atos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, solicitamos aos Nobre Pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, visando garantir ao Brasil segurança jurídica, respeito às regras, competitividade econômica, melhorar a alocação dos recursos públicos e evitar o desperdício do dinheiro do pagador de impostos.

Apresentação: 08/11/2023 12:19:43:107 - MESA

PDL n.397/2023

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2023.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238061156300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares